



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 2021.014766
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital – Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
- 1.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 2.1. A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.
- 2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 2.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 2.5. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.6. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 2.7. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 2.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, para aquisição.
- 2.9. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedores Registrados:

- A. CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA - EPP** inscrita no **CPF/CNPJ sob o nº 10.499.738/0001-07**, estabelecida no endereço AVENIDA GUARUJÁ Nº 740 SALA 01 JARDIM ATLÂNTICO - GOIANIA, neste ato representada por **ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA**, portador do CPF nº 913.256.761-87;
- B. ROBLEDO RESENDE EIRELI - ME** inscrita no **CPF/CNPJ sob o nº 33.344.748/0001-60**, estabelecida no endereço AV SANTOS DUMONT Nº 463 BAIRRO JUNDIAI - ANAPOLIS, neste ato representada por **ROBLEDO RESENDE**, portador do CPF nº 486.289.301-59;
- C. SUMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR** inscrita no **CPF/CNPJ sob o nº 23.400.828/0001-32**, estabelecida no endereço RUA B3 QD 10 LT 21 ESTÂNCIA ITANHANGA 1 - CALDAS NOVAS, neste ato representada por **SUMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR**, portador do CPF nº 928.847.171-53;
- D. TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA - EPP** inscrita no **CPF/CNPJ sob o nº 07.468.166/0001-86**, estabelecida no endereço AV BRASIL NORTE Nº 2470 CIDADE JARDIM - ANAPOLIS, neste ato representada por **ADRIANO FERREIRA DINIZ**, portador do CPF nº 904.459.881-34;
- E. HS ENGENHARIA E LOCAÇÕES** inscrita no **CPF/CNPJ sob o nº 17.591.403/0001-55**, estabelecida no endereço RUA INGLATERRA QUADRA 15 LOTE 19 SALA 01 JARDIM BANDEIRANTE - ANAPOLIS, neste ato representada por **ELIOMAR BOAVENTURA FERNADES**, portador do CPF nº 837.278.841-34;

Fornecedor: 10.499.738/0001-07 - CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA - EPP

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD	MENOR	V.TOTAL
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TOCO	VOLKSWAGEM	MESES	9	7.089,00	63.801,00
14	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TOCO	VOLKSWAGEM	MESES	9	7.089,00	63.801,00
15	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TOCO	VOLKSWAGEM	MESES	9	7.089,00	63.801,00
25	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	VOLKSWAGEM	MESES	9	11.269,00	101.421,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM: 2021 – 2024



26	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	VOLKSWAGEM	MESES	9	R\$ 11.269,00 00	101.421,00
27	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	VOLKSWAGEM	MESES	9	R\$ 11.269,00 00	101.421,00
28	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	VOLKSWAGEM	MESES	9	R\$ 11.269,00 00	101.421,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 597.087,00

Fornecedor: 17.591.403/0001-55- HS ENGENHARIA E LOCAÇÕES

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD	MENOR	V.TOTAL
35	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO OPERACIONAL COM CESTO AEREO	VW 8160	MESES	9	10.150,00	91.350,00
36	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO OPERACIONAL COM CESTO AEREO	VW 8160	MESES	9	10.150,00	91.350,00
37	LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK.	VW 10160 FORD CARGO1319	MESES	9	8.630,00	77.670,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 260.370,00

Fornecedor: 33.344.748/0001-60- ROBLEDO RESENDE EIRELI - ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD	MENOR	V.TOTAL
19	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	VOLKSWAGEM	MESES	9	11.270,00	101.430,00
20	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	VOLKSWAGEM	MESES	9	11.270,00	101.430,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 202.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM: 2021 – 2024



Fornecedor: 23.400.828/0001-32 - SUMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD	MENOR	V.TOTAL
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VW	MESES	9	7.385,00	66.465,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VW	MESES	9	7.385,00	66.465,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 132.930,00

Fornecedor: 07.468.166/0001-86- TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA - EPP

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD	MENOR	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	FORD	MESES	9	7.400,00	66.600,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	MERCEDES BENS	MESES	9	7.400,00	66.600,00
8	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	MESES	9	12.740,00	114.660,00
9	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	KOMATSU	MESES	9	12.740,00	114.660,00
10	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	KOMATSU	MESES	9	12.740,00	114.660,00
11	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	CATERPILLAR	MESES	9	12.740,00	114.660,00
12	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	CATERPILLAR	MESES	9	12.740,00	114.660,00
16	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TOCO	MERCEDES BENS	MESES	9	7.090,00	63.810,00
17	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TOCO	MERCEDES BENS	MESES	9	7.090,00	63.810,00
18	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TOCO	MERCEDES BENS	MESES	9	7.090,00	63.810,00
21	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	MERCEDES BENS	MESES	9	11.269,00	101.421,00



	ABERTA TRUCK					
22	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	MERCEDES BENS	MESES	9	11.269,00	101.421,00
23	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	MERCEDES BENS	MESES	9	11.269,00	101.421,00
24	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA TRUCK	FORD	MESES	9	11.269,00	101.421,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 1.303.614,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2. Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, quando caracterizado o interesse público.

4.3. Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



4.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8. Caso **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1. Os objetos deste termo de referência citado no capítulo 3, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural em perfeitas condições de uso, mecânica, lanternagem e elétrica.

- a) A documentação dos veículos deverá estar regularizada.
- b) Será feita uma vistoria nos referidos veículos e maquinários no ato da entrega, para ser verificado se está em conformidade com as cláusulas determinadas no contrato de locação.

5.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam os seus usos regulares e adequados observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através da Superintendência Municipal de Trânsito, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANF – ou na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I – O Órgão Público receberá a Nota Fiscal juntamente com os produtos e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

II – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidades da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade da CONTRATADA a mesma deverá regularizar sua situação. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciado a contagem a partir da data de sua regularização.

6.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

6.3. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária N°



03.0356.15.452.7016.8061.339039 EM CASO DE (PESSOA JURÍDICA), E OU 03.0356.15.452.7016.8061.339036 EM CASO DE (PESSOA FÍSICA), GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS – FONTE 100 – R\$ 2.458.245,42 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.

03.0356.15.452.7016.8061.339039 EM CASO DE (PESSOA JURÍDICA), E OU 03.0356.15.452.7016.8061.339036 EM CASO DE (PESSOA FÍSICA), GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS – FONTE 117 – R\$ 260.514,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS.

03.0356.15.452.7016.8061.339039 EM CASO DE (PESSOA JURÍDICA), E OU 03.0356.15.452.7016.8061.339036 EM CASO DE (PESSOA FÍSICA), GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS – FONTE 170 – R\$ 266.652,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4. Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5. O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7. DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8. A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9. A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.



7.10. DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11. A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12. MULTA MORATÓRIA:

7.13. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18. Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19. Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20. Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO.**



7.24. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, independente das demais cominações legais cumulativas podem ser aplicadas ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32. PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33. DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Pregoeira, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39. Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40. Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41. PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43. As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44. Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade



recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45. A declaração de inidoneidade será proposta ao Autoridade Superior mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Pregoeira ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- b) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.
- c) Durante o período de vigência, deverá manter a documentação do veículo regularizado, junto aos órgãos competentes.
- d) A **CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato**, deverá apresentar toda a documentação relativa aos veículos, tais como Notas Fiscais de aquisição, em nome da empresa licitante ou documento que comprove a situação de locação dos mesmos; comprovante de regularidade e quitação junto ao (s) Órgãos de Trânsito (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento), documentação relativa à regularidade fiscal junto à Receita Federal e demais Certidões em âmbito Federal, Estadual e Municipal, além de outras exigidas no Edital.
- e) Na ocorrência do não cumprimento ao estabelecido no **item d**, a Administração poderá de pleno direito, mediante fundamentação apropriada e em caráter irrevogável, recusar-se a celebrar o Contrato com a licitante vencedora do certame, procedendo à adjudicação do objeto à licitante classificada com o menor preço imediatamente posterior ao da primeira classificada.
- f) **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS SERÁ RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E ABSOLUTA DA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS OS CUSTOS QUANTO AOS INSUMOS TAIS COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PNEUS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E DEMAIS DESPESAS VINCULADAS AOS VEÍCULOS.**
- g) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, devendo atentar para o fato de que o veículo que apresente quebras e/ou paralisações constantes deverá ser substituído.
- h) A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, consignadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.



- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.
- j) A **CONTRATADA** é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- k) Os respectivos veículos a serem locados deverão ser disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, sendo objeto desta licitação.
- l) O atraso injustificado na execução do Contrato, inclusive pelo não cumprimento do disposto no **item g**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.
- m) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.
- n) A **CONTRATADA** deverá executar toda a manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos, nos prazos determinados pelos fabricantes dos veículos ou quando houver a necessidade.
- o) A **CONTRATADA** é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- p) O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos da locação para o perfeito e completo cumprimento, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, incluindo IPVA, Seguro Obrigatório e Seguro Total dos veículos.
- q) Todas as **multas de transito** que forem aplicados ao objeto ora locados causados por falta de manutenção, faltas ou defeito de equipamentos de uso obrigatório são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- r) E de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, manter toda a documentação do objeto, deste termo de referência, em situação regular, ou seja, em dia, impostos ou quaisquer outras despesas na área Municipal, Estadual, Federal, Órgãos de Transito, e outros.
- s) A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser executada sempre que necessário, de forma que não venha interferir no pleno funcionamento do serviço e em comum acordo com os encarregados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Efetuar o abastecimento dos veículos e maquinários (óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), durante o período de vigência do Contrato.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato.
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **014/2021**, modalidade **REGISTRO PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA – EPP; SUMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR; CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA – EPP; ROBLEDO RESENDE EIRELI – ME; HS ENGENHARIA E LOCAÇÕES**; classificada (s) no certame supranumerado.

9.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, **Sr. VICTOR BATISTELA FERNANDES, Matrícula 911481**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CALDAS NOVAS, 06 DE ABRIL DE 2021.

CLERIS FELICIO DE LIMA
Pregoeiro Municipal.

EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública

EMPRESAS LICITANTES:

CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA – EPP
CNPJ Nº: 10.499.738/0001-07
ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA

ROBLEDO RESENDE EIRELI – ME
CNPJ Nº: 33.344.748/0001-60
ROBLEDO RESENDE

SUMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR
CNPJ Nº: 23.400.828/0001-32
SUMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR



TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ Nº: 07.468.166/0001-86
ADRIANO FERREIRA DINIZ

HS ENGENHARIA E LOCAÇÕES
CNPJ Nº: 17.591.403/0001-55
ELIOMAR BOAVENTURA FERNADES